



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º

152

Dispõe sobre eleições de Diretores de Escolas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de estabelecer diretrizes básicas para a escolha de Diretores de Escolas Municipais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de escolha de Diretores, e de que trata o art. 236 da Lei Complementar Municipal nº 018/92, para os Estabelecimentos de Ensino Municipal de Umuarama.

Art. 2º. À escolha de Diretores das Escolas Municipais de Umuarama será feita mediante eleição direta.

§ 1º. Poderá ser votado todo Professor habilitado, pertencente ao quadro próprio do Magistério Municipal, em exercício no estabelecimento de Ensino.

§ 2º. Não poderá ser votado o professor que estiver em estágio probatório, que seja contratado pelo teste seletivo e/ou seja leigo.

§ 3º. O professor, em afastamento por licença, não participará das eleições.

§ 4º. Nenhum professor poderá candidatar-se, simultaneamente, em dois estabelecimentos diferentes, num mesmo processo eleitoral.

Art. 3º. Poderão votar no Estabelecimento.

- a)- Professores em exercício no Estabelecimento de ensino;
- b)- Funcionários em exercício no Estabelecimento de ensino;
- c)- Membros da Diretoria da APM do Estabelecimento de ensino;
- d)- Pai ou responsável do aluno menor de 16 anos;
- e)- Alunos maiores de 16 anos.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 152

PARÁGRAFO ÚNICO. Cada pessoa somente tem direito a um voto, independente do número de filiação: Ex: se a pessoa é pai de aluno e membro da APM (Associação de Pais e Mestres), funcionário da Escola, ou Professor só tem direito a um voto, podendo optar como pai, membro da APM, funcionário ou professor.

Art. 4º. O votante deverá identificar-se através de documentos pessoais tais como: RG, CTPs ou outro que contenha fotografia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 5º. O professor que desejar concorrer a eleição, deverá apresentar o requerimento de inscrição como candidato na Secretaria Municipal de Educação no prazo estabelecido em edital que será publicado 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Art. 6º. A campanha eleitoral deverá ser um verdadeiro ato cívico, educativo e democrático.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá o Secretário de Educação, cancelar e candidatura ou anular a eleição do professor que desenvolver uma campanha que deturpe a imagem da escola ou que, comprovadamente, esteja coagindo seus eleitores a votarem no seu nome mediante promessas de vantagens funcionais na escola, caso seja eleito.

Art. 7º. Caberá ao Chefe da Divisão de Ensino organizar as eleições para o cargo de Direção de Escolas Municipais, elaborando a relação de votantes em ordem alfabética, a listagem com o nome dos Professores votáveis, que deverá ser afixada em local público, com cópia para a mesa de votação, fornecer a Ficha Credencial de Votação aos membros da APM, carimbar todas as cédulas de votação, com o nome do Estabelecimento, guardar todo o material das eleições, que lhe for entregue, após o encerramento do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes de sua inutilização e providenciar os envelopes para a eventualidade do voto em separado.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 152

Art. 8º. As mesas de votação serão instaladas nas salas de aula, das escolas onde se realizam as eleições, assegurando-se um arranjo físico que, garanta a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º. A Mesa recolherá os votos dos eleitores no horário indicado pela Secretaria de Educação, ininterruptamente.

§ 2º. Não será permitido, no recinto ocupante pelas Mesas Receptoras, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

Art. 9º. A Mesa será composta por pessoas credenciadas pela Secretaria de Educação.

§ 1º. Os mesários escolherão entre si o seu Presidente e o Secretário.

§ 2º. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 3º. Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

§ 4º. Não poderão integrar a Mesa de Votação quaisquer candidatos, nem parentes na linha reta, colatera, ou afim de 3º Grau.

§ 5º. Compete à Mesa de Votação solucionar todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrem, autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais, lavrar a Ata de Votação, anotando as ocorrências, verificar a identidade do eleitor e se está incluído na lista de votantes.

§ 6º. A Mesa de Votação, concluída a votação, deverá remeter a documentação referente à eleição, para a Mesa Apuradora.

§ 7º. O Presidente da Mesa impedirá a votação daqueles que se apresentarem após o horário estipulado para a votação.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

152

DECRETO N.º

§ 8º. Os trabalhos da Mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 10º. A apuração em sessão pública é única será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, em local estabelecido pela Secretaria de Educação.

§ 1º. Antes de se iniciar a apuração, devem ser resolvidos os casos dos votos em separado, se houver.

§ 2º. A Mesa de Apuração será constituída por três escrutinadores, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos, nem parentes na linha reta, colateral, ou afim de 3º Grau.

Art. 11º. Serão nulas as cédulas que:

- a) - não corresponderem ao modelo oficial;
- b) - assinalarem mais de um nome;
- c) - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- d) - que não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação;
- e) - que não trouxerem o carimbo da Secretaria de Educação.

§ 1º. A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome, não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.

§ 2º. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão de maioria de votos.

Art. 12º. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata resumida dos resultados e efetuada sua divulgação, deverão os membros da Mesa apuradora:

[Handwritten signatures and stamps]



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 152

- a) - encaminhar as Atas de Votação e Apuração para a Apuração para a Secretaria de Educação;
- b) - encaminhar à Divisão de Ensino, para guarda, de todo o material das eleições, pelo prazo de 120 dias.

Art. 13º. Compete à Divisão de Ensino fazer cumprir todas as determinações deste Decreto, fazer aos interessados todo o material recebido para as eleições, designar os integrantes das Mesas de Votação de cada Estabelecimento, indicar as pessoas para desempenho dos trabalhos de escrutinação, credenciar os fiscais, entre os eleitores do Estabelecimento, datar e registrar o horário de votação e de recebimento dos recursos.

Art. 14º. Compete ao Secretário de Educação:

- a) - coordenar e supervisionar as eleições;
- b) - dar todo o apoio à Divisão de Ensino para a perfeita divulgação e consecução do processo eleitoral;
- c) - dar posse ao eleito, após ato do Prefeito Municipal, reconhecendo válida a eleição;
- d) - apreciar e resolver as dúvidas ou impugnações ocorridas durante as eleições e não decididas pela Divisão de Ensino;
- e) - encaminhar ao Prefeito Municipal as dúvidas, pendências ou impugnações que deixar de decidir;
- f) - informar o Prefeito Municipal para julgamento, em única instância, dos recursos recebidos.

Art. 15º. A designação do Diretor será feita pelo Prefeito Municipal de Umuarama, através de Portaria.

Art. 16º. No caso de não haver nenhum candidato para a Direção do estabelecimento fica a cargo do Secretário Municipal de Educação a designação do mesmo, bem como no caso da anulação da eleição.

Art. 17º. Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples de votos.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º

152

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo o empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

- a) - Curso de Pedagogia com Habilitação Específica em Administração Escolar;
- b) - Curso de Pedagogia com duas habilitações;
- c) - Curso de Pedagogia;
- d) - Mais de um curso superior;
- e) - Habilitação Maior;
- f) - Curso de Especialização;
- g) - O mais idoso.

Art. 18º. O mandato de Diretor é de 02 (dois) anos, contados do primeiro dia útil do ano civil subsequente ao qual se verificou a eleição.

§ 1º. As eleições para o preenchimento de cargos de Direção de Estabelecimentos de Ensino Municipais serão realizadas sempre no mês de novembro, observados os interstícios deste artigo.

§ 2º. É admitida a reeleição.

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Umuarama.

Art. 20º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 186/93.

PAÇO MUNICIPAL - Umuarama, 13 de novembro de 1.995.


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal

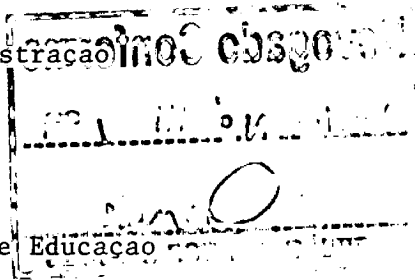

PAULO SÉRGIO ALBERTI

Secretário de Administração

em Exercício


AUGUSTO GAIOSKI

Secretário Municipal de Educação



DECRETO N.º 132

PARTE DO DECRET. Nº 132, de 13 de novembro de 1997, que dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Muarama, no tocante à estruturação da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Art. 1º - O cargo de Diretor de Ensino é de 02 (dois) meses, contado da data de sua posse, e será exercido por quem possuir as seguintes qualificações:

- a) - Curso de Pedagogia com Habilitação Especializada em Habilitação Escolar;
- b) - Curso de Pedagogia com habilitação;
- c) - Curso de Pedagogia;
- d) - Curso de Pedagogia Superior;
- e) - Habilitação Especializada;
- f) - Curso de Pedagogia;
- g) - Oportunidade.

Art. 2º - O cargo de Diretor de Ensino é de 02 (dois) meses, contado da data de sua posse, e será exercido por quem possuir as seguintes qualificações:

Art. 3º - O cargo de Diretor de Ensino é de 02 (dois) meses, contado da data de sua posse, e será exercido por quem possuir as seguintes qualificações:

Art. 4º - O cargo de Diretor de Ensino é de 02 (dois) meses, contado da data de sua posse, e será exercido por quem possuir as seguintes qualificações:

Art. 5º - O cargo de Diretor de Ensino é de 02 (dois) meses, contado da data de sua posse, e será exercido por quem possuir as seguintes qualificações:

MUARAMA, 13 de novembro de 1997.

[Handwritten signatures and stamps]

Revogado Conforme
Decreto N.º 111, 1997
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

RECORRIDO NA TRIBUNA DO JURY DE Nº 15.111.119.95
DE Nº 6249
MUARAMA, 22.11.1997
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO